



1. **Processo nº:** 2425/2017
2. **Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2016
3. **Responsáveis:** Rivaldo Barbosa de Souza (CPF nº 508.024.451-87), gestor à época
4. **Origem:** Município de Divinópolis do Tocantins – TO
- 4.1. **Entidade:** Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins
5. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. **Representante do Ministério Público:** Ainda não atuou
7. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

## 8. DESPACHO Nº 0367/2018

8.1. Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Senhor Rivaldo Barbosa de Souza.

8.2. Em análise dos autos, observam-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, as quais podem resultar na irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas, bem como pode sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

8.3. Desta forma, com o intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino que, nos termos do art. 28, III da Lei nº 1.284/2001, de 17/12/2001, promovam:

8.3.1. A citação do senhor Rivaldo Barbosa de Souza (CPF nº 508.024.451-87), Gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, respondam aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida no presente Despacho, extraídos dos autos em epígrafe e/ou recolham aos cofres públicos a quantia abaixo discriminada, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:

1. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 18,57% dos vencimento e remunerações, não se cumprindo os artigos 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991, (item 5.3 do relatório);
2. O total da despesa da Câmara Municipal resultou em R\$ 696.371,53, atingindo o índice de 7,01% da receita base de cálculo, portanto acima do limite constitucional estabelecido, (item 6.1 do relatório);
3. Confrontando-se o valor declarado de receita recebida pela Câmara Municipal no Balanço Orçamentário (R\$ 696.009,97) com o valor repassado, que foi informado pelo Poder Executivo, no Demonstrativo do Repasse ao Legislativo (R\$ 695.643,34), verifica-se que houve divergência no valor de R\$ 366,63 (item 6.2 do relatório);
4. Verificou-se que não foi apresentada nas contas, o demonstrativo do valor do subsídio do vereador e do presidente da Câmara Municipal, conforme IN/TCE nº 07/2013, cópia da Resolução que fixa o subsídio dos agentes políticos, impossibilitando a aferição dos valores pagos aos mesmos, estando em desacordo com o artigo 4º, itens IX e XIII da IN nº 07/2013, (item 6.3 do relatório, quadro 17).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

8.4. Deixo de determinar, neste momento, a citação do senhor Ailton Martins Brito (CPF nº 932.910.001-53), contador, tendo em vista que os fatos apontados no relatório não indicam a existência de conduta irregular, em tese, praticada pelo referido profissional. Tal decisão não impede que no transcorrer do processo possa aparecer fatos que conduza a entendimento diverso, momento em que será oportunizado o contraditório e a ampla defesa, estabelecendo o devido processo legal ao mesmo.

8.5. Determino que seja disponibilizado ao responsável, por meio eletrônico, o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 229/2018 e este Despacho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando sanar as falhas passíveis de regularização

8.6. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico.<sup>1</sup>

8.7. Considerando a previsão contida na IN/TCE-TO nº 13/2003 e no intuito de conferir celeridade aos procedimentos internos deste Tribunal de Contas, defiro a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa, pelo mesmo período, desde que os pedidos protocolados dentro do prazo inicialmente estabelecido, ficando autorizado a comunicar o deferimento ao responsável ou interessado postulante, após a certificação da tempestividade do pedido.

8.8. Configurada qualquer uma das hipóteses do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos (art. 32, parágrafo único), fica autorizado a proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.

8.9. Após, à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para reexame da matéria com emissão de parecer conclusivo e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO  
Relatora

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa nº 001/2012:

(...)

Art. 26. A vista aos autos de processos eletrônicos poderá ser realizada pelo responsável, interessado ou seus procuradores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico.

§ 1º O titular da unidade gestora poderá credenciar agentes públicos para vista dos autos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, mediante certificação digital.

(...)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 10/05/2018 11:50:11